



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
"HONESTIDADE E COMPROMISSO COM O POVO"
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 693/99

EMENTA: Cria o Fundo de Desenvolvimento do Município de Macaparana e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Macaparana, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI;

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Desenvolvimento do Município de Macaparana, de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e comércio, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Parágrafo Único - Poderão ser avaliadas pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S.A. celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Macaparana e que aí exerçam a sua atividade econômica.

Art. 2º - O patrimônio inicial do Fundo de Desenvolvimento do Município de Macaparana será constituído mediante a transferência de recursos originários de orçamento do município no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo de Desenvolvimento do Município de Macaparana:

- a) as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- d) a reversão de saldos não aplicados;
- e) outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de doação.

§ 1º O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Desenvolvimento do Município de Macaparana.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
"HONESTIDADE E COMPROMISSO COM O POVO"
Gabinete do Prefeito

§ 2º As disponibilidades financeiras do Fundo de Desenvolvimento do Município de Macaparana serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S.A. nos produtos financeiros deste.

§ 3º O Banco do Nordeste do Brasil S.A. será o gestor do Fundo de Desenvolvimento do Município de Macaparana, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

Art. 4º O Fundo de Desenvolvimento do Município de Macaparana cobrirá 100% (cem por cento) do valor de cada operação de crédito.

§ 1º O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3º do artigo precedente.

§ 2º Será devida ao Fundo de Desenvolvimento do Município de Macaparana comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

Art. 5º - O convênio de que trata o § 3º do art. 3º estabelecerá ainda:

- a) o volume máximo de operações que serão avaliadas;
- b) os percentuais da comissão prevista no § 2º do artigo precedente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macaparana, 29 de dezembro de 1999.


Valdecirio de Oliveira Cavalcanti
- Prefeito -